



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO – ITAJAÍ

CNPJ: 53.947.634/0001-12

Rua Álvaro Beraldi N° 400 – Itajaí- SC Cep 88307740

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Artigo 1º. – Fica instituída a **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**, também nominada, abreviadamente, **ABDBI**, uma associação sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes. Esta é a **primeira alteração do Estatuto Social** (Art. 45, parte final, Código Civil).

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º. – A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** terá sua sede e foro nesta cidade de **Itajaí**, Estado **Santa Catarina**, na **Rua Álvaro Beraldi, nº 400, bairro Carvalho, CEP 88.307-740** podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º. - O prazo de duração da é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º. – A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma associação musical na Cidade de **Itajaí**, Estado de **Santa Catarina**.

Parágrafo 1º. – A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** para a consecução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

I – A execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de Banda em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sociocultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;

II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e socioculturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca

Sílvia G.



de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música; **III** – o ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;

IV – a participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Artigo 5º. – A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** não se envolverá em questões, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 6º. - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) doações;
- c) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º. - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** é constituída por número ilimitado de associados, definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 8º. , São seus associados , Sulivan Rodrigo Marinho, brasileiro em união estável, técnico administrativo, 40 anos com CPF nº 065.249.839-63 RG nº 4.039.976 domiciliado na Rua Pedro José João número 300, Ressacada CEP: 88302-090, Wagner Leite Santos, casado Programador Logístico, 41 anos, com CPF nº 042.762.749-40, RG nº 32468606, domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 261-casa 1 CEP:88309-310 São Vicente, Lilian Tavares de Almeida Costa, Solteira, zeladora 35 anos CPF nº397.643.908-89 RG nº33.673.748-8, domiciliada na Rua ONIX, 26 Cordeiros CEP: 88310-270, senhora Alessandra Rosangela Jesuino, Casada, analista de faturamento, 40 anos CPF nº 040.680.469-99 RG nº 4.038.628, domiciliada na Rua Rui Barbosa nº 261 casa 1 CEP:88309-310 São Vicente, Sílvia Garcia, Solteira, auxiliar de limpeza, 42 anos, CPF nº 038.624.85919 RG nº 4.335012, domiciliada na Rua Selso Duarte Moreira 1179 Bairro: Cordeiros Cep:88310-661, e Francine Maria de Souza, solteira, assistente administrativo CPF nº 080.880.669-64 RG nº 480034-2, domiciliada na Rua Adolfo Batschauer 766, apto 201 CEP: 88303-530

Artigo 9º- São associados efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que

Silvia G.
Liliane Lais Pinto
Wagner Leite Santos
Lilian Tavares de Almeida Costa
Alessandra Rosangela Jesuino
Francine Maria de Souza



venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 10º. - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**

Artigo 11º. - São associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.

Artigo 12º. - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou do Presidente.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** e difundir seus objetivos e ações.
- III - pagar regularmente, com exceção dos associados beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Silvia G.

Leandro Costa

Rafael

Wesley

Manoel

J.

Roberto



Artigo 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Artigo 17 - Considera-se falta grave, passível de exclusão do associado, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**.

Parágrafo Único – A exclusão será sempre proposta por um associado e julgada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO *Dos Órgãos Sociais*

Artigo 18 – São órgãos da administração da associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO *Da Assembleia Geral*

Artigo 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, é constituída pelos associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II – apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III - eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - eleição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V - análise dos atos das gestões administrativa e financeira da associação;

Silvia G.



Artigo 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados; III - pela Diretoria;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A assembleia gera se reunirá extraordinariamente para as seguintes hipóteses:

- I - Extinção da associação e destinação do patrimônio social
- II - alterações e reforma deste Estatuto;
- III - apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
- IV - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos
- V - admissão de novos associados colaboradores e beneméritos; VI - destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos. E de deliberação é de 50% mais um.

Artigo 23 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado na sede da Associação, enviado por e-mail ou aplicativo de mensagens aos associados e, se houver, publicado no site oficial da entidade, podendo ser utilizado um ou outro meio, desde que assegurada a ciência aos associados. O edital deverá conter a ordem do dia, data, horário, local e quórum exigido.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria Executiva

Artigo 24 - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, tendo as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da assembleia;
- II- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- IV- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

Sílvia G.



- V- Nomear, contratar e elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VI- Emitir parecer sobre as operações de crédito da associação.
- VII- Elaborar e executar a programação anual e o plano de Aplicação de Recursos da **ASSOCIAÇÃO ARTISTAS DE BAIRRO (AABA)**

Artigo 25 - A administração da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 26 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Tesoureiro, através de ato formal, para exercê-las:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da; **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da.
- IV - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.
- VI - representar a em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;
- VII - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
- VIII- elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;
- IX - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Sílvia G.

La Costa



Parágrafo 1º. - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**, inclusive dar avais.

Artigo 27 – Compete ao Tesoureiro:

- I – substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;
- II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil da;
- III - gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da;
- IV – administrar os bens, títulos e valores da;
- V - elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da; VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;
- VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da.

Artigo 28 – Compete ao Secretário:

- I - coordenar os programas e projetos musicais da;
- II - organizar e manter o arquivo musical;
- III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da;
- IV - gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;
- V - definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábilfinanceira da, compor-se-á de 03 (três) membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos associados efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20, Inciso III, deste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeirocontábeis da, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

Silvia G.

LIBERTA



II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da, sempre que preciso;

III - comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ**

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 32 - A eleição para diretoria e conselho fiscal ocorrerão a cada 3 anos, em assembleia geral, sempre em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Artigo 34 - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 35 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Silvia G.

Leonor



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da alteração

Artigo 37 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 38 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 21, parágrafo primeiro, Inciso I, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 40 a **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** não remunera nenhum de seus membros de sua diretoria no exercício das funções de seus cargos"

Artigo 41 - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 42 - A **ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ** em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Silvia G.

Le. Costa

Kuan

Luiz

Roberto

Maria



Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ITAJAÍ deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Lillian Tavares de Almeida da Costa
Presidente

Sulivan Rodrigo Marinho
Tesoureiro

Advogado
OAB/SC 40046

Silvia G.